

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025/PREVID
EDITAL Nº 2/2026/PREVID
REPUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 1/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – PreviD, torna público, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.278, de 04 de maio de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Complementar Municipal nº 331, de 03 de julho de 2017 e alterações e demais legislação aplicável, a realização de processo para contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021** e conforme as condições e especificações arroladas neste Aviso e anexos.

PROCESSO:	351/2025/PreviD
OBJETO:	Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.
MODALIDADE:	DISPENSA, no formato Eletrônico .
PARTICIPAÇÃO:	(☒) Ampla ; (☐) Mista – Simples ; (☐) Mista – por cotas – (art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores); (☐) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores); (☐) Preferência Geográfica (art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores).
TIPO:	Menor preço , tendo como critério de julgamento o “Menor VALOR GLOBAL”
LOCAL:	No endereço eletrônico: “ https://www.gov.br/compras/pt-br/ ”
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	De 28/04/2026 às 08h até 04/05/2026 às 08:29h
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA:	Em 04/05/2026 (quatro de maio de dois mil e vinte e seis) . Às 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública e disputa, observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
VIGÊNCIA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses , contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados ou acrescidos na forma da Lei nº 14.133/2021.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133 , de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Complementar Municipal nº 331 , de 03 de julho de 2017 e alterações; Decreto Municipal nº 280 , de 04 de junho de 2025.
INFORMAÇÕES:	Telefone: (67)3033-9637 ou no e-mail: compras@previd.ms.gov.br . O edital com seus elementos constitutivos e outras informações estão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e também no sítio oficial do PreviD, https://www.previd.ms.gov.br/licitacoes-3/ .

1. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 1.1.1. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto, descritas no “portal de Compras do Governo Federal” e as especificações técnicas constantes neste edital, prevalecerão às últimas.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.1.3. O PreviD não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **item 1.1.2.**, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições contidas neste aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. A Sessão Pública ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov), disponível no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou no aplicativo Compras.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>, seguindo o seguinte cronograma:
- 2.1.1. **Período de Recebimento das Propostas:** A partir de **28/04/2026 (vinte e oito de abril de dois mil e vinte e seis)**.
- 2.1.2. **Início da Disputa:** Ocorrerá a partir de **04/05/2026 (quatro de maio de dois mil e vinte e seis) das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)**.
- 2.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem e **que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio “<https://www.gov.br/compras/pt-br/>”, nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018 e que satisfaçam a todas as exigências e condições deste Edital e seus anexos.
- 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.3. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 3.4. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:
- 3.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.5.4. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores *(no caso de licitações exclusivas às ME's e EPP's)*;
 - 3.5.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre a obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);
 - 3.5.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.6. **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o **item 3.5.7.** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.5. e 3.5.6.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. O disposto nos **itens 3.5.5. e 3.5.6.** não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. A vedação de que trata o **item 3.6.,** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. **A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.**
- 3.14. Independente de declaração expressa, a simples participação na disputa implica plena aceitação e concordância tácita, por parte da licitante, de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 4.1. Na hipótese de participação das empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as exigências constantes na Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações.

4.1.1. Da margem de preferência de MPE (Micro e Pequenas Empresas) – NOS CASOS DE DISPUTA AMPLA CONCORRÊNCIA:

- 4.1.1.1. Nas licitações do tipo menor preço, após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação (*Art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017*);

a) O disposto na cláusula supra somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

- 4.1.1.2. Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.1.1.3. Na hipótese de não contratação da ME ou EPP na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.1.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

- 4.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Art. 58, Lei Complementar Municipal nº 331/2017).
 - I. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
 - II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Diretor Presidente;
 - III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.
- 4.1.2.2. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste aviso de dispensa.
- 4.1.2.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.1.2.4. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
 - I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.
- 4.2. A obtenção de benefícios a que se refere o item 3 e o item 4 deste aviso fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**
- 5.3. A proposta de preços deverá ser preenchida, conforme **Anexo IV – Proposta de Preços**, deste aviso, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.
 - 5.3.1. No preenchimento da proposta deverá, **obrigatoriamente**, estar informada no campo próprio: especificações dos serviços ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e dados da empresa (razão social, endereço, etc.) e assinatura do representante legal da empresa;
 - 5.3.2. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo IV deste Aviso), sendo admitido no valor unitário, **até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**
 - 5.3.3. Prazo de validade da proposta:
 - a) O prazo não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - b) Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado na alínea anterior.
- 5.4. A proposta também deverá conter declaração de que **compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 5.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. **Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.**

- 5.12. Como condição para participação da Contratação Direta, o licitante assinalará o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 5.12.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
 - 5.12.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 5.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 5.12.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 5.13. O fornecedor deverá declarar, ainda, caso se enquadre em um dos subitens abaixo, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:
- 5.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (***caso seja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedade cooperativa***).
 - 5.13.2. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. (***Em caso de sociedade cooperativa***).
 - 5.13.3. Se o produto ou o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos no **item 2** deste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, conforme disposto no disposto no **item 09 do Anexo II – Termo de Referência e Anexo III – Planilha de Preços**, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, nos moldes do **Anexo IV – Proposta de Preços**, acompanhados de documentos complementares, quando necessários.

7.3.1. O prazo para o envio da proposta adequada será de **02 (duas) horas** contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor a critério do agente de contratação.

7.3.2. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário/global do item ou lote.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior ao prazo disposto no **item 5.3.3., alínea “a”**.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.5.** deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.5.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.5.1.1. Caso a pesquisa seja realizada por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, poderão ser dispensadas as consultas nos **incisos “b” e “c” do item 7.5. deste Aviso**, haja vista que o portal de consulta do TCU já contempla os acessos aos cadastros supracitados.
- 7.5.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 7.7.1.** Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo, definido nos **itens 1 e 9 do Anexo II - Termo de Referência e Anexo III – Planilha de Preços**, para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 7.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha de custo e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, constam neste Aviso de Dispensa e no **Anexo II - Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. A documentação de habilitação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste aviso de contratação direta e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados:

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território Nacional;
- II) Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- VI) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII) Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral – FIC ou Documento de Identificação do Contribuinte;

- b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
 - c. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estadual e/ou municipal** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual**, através da certidão negativa de ICMS, emitida pela Secretaria do Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- a) O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuintes estadual e municipal.

8.7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Quando a empresa for constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial somente do último exercício social.
 - b. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- III. Comprovação da boa situação financeira da empresa** mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.7.4.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Aviso e seus anexos.
- 8.7.5.** A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.7.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 8.7.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.7.9.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Instituto para a assinatura do Contrato, o PreviD poderá encaminhar à adjudicatária, via correspondência eletrônica, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los ao Instituto para assinatura e publicação.

- 9.2.1.1. O encaminhamento do Contrato ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, poderá ser encaminhado via Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;
- 9.2.1.2. Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o contrato anexado, deve-se juntar o Relatório Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do link: <https://verificador.iti.br/>.
- 9.3. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou de seu instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.5. Ainda, no ato da assinatura do contrato, ou de seu instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos listados abaixo, necessários para a execução do contrato:
- 9.5.1.** Indicar preposto (a) que tenham poderes para solução de possíveis ocorrências durante a execução contratual;
- 9.6. A vigência contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou de seu instrumento equivalente**, podendo ser prorrogado ou acrescido nos termos da Lei 14.133/2021.
- 9.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 9.7.**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Encontra-se dispostas no item **18 do Anexo II – Termo de Referência** deste Aviso de Dispensa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, além do site oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 11.2.2.1.** Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3.** As providências dos subitens **11.2.1.** e **11.2.2.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10.** Para a realização, aceitabilidade e autenticidade das assinaturas realizada no formato eletrônico, o PreviD seguirá o disposto na Resolução nº 003/2022/Conselho Curador, publicado no Diário Oficial Municipal, Edição nº 5.655, de 24 de maio de 2022.
- 11.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12.** Quaisquer documentos enviados via correios terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 11.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 11.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Planilha de Preços;
Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo V: Minuta do Contrato.

Dourados/MS, 24 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
THEODORO HUBER SILVA
Data: 24/04/2026 14:36:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dourados/MS - PreviD

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 009/2025/PreviD

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº 013/2025/PreviD

ASSUNTO	Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.
ÁREA DEMANDANTE	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:	MATEUS HENRIQUE THEODORO BRAGA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

"A fase preparatória do processo licitatório de que trata o inciso I do art. 17 e o Capítulo II do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com plano anual de contratações, com as leis orçamentárias e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação". (Art. 3º Decreto Municipal nº 2.120/2023).

Portanto, o presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação de forma a identificar as melhores práticas a serem implementadas na contratação requerida, bem como, embasar o Termo de Referência, previstos no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.120, de 28 de março de 2023 em seu art. 15, com vistas à contratação da solução em epígrafe ou pela indicação de outra que atenda com eficiência, visando ao atendimento das necessidades do Instituto e prezando pelos princípios basilares que regem a Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA PRETENDIDA:

Art. 7º, inc. I – Descrição do Objeto, com a justificativa do tipo de licitação escolhida, da dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da solicitação instrumentalizada por meio do Documento de Formalização de **Demanda nº 013/2025/PreviD**, que tem por objeto a **Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.**
- 1.2. Considerando, que a Administração Pública deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) além das regulamentações firmadas entre os entes federativos. Em regra, a Lei de Licitações e Contratos determina que haja procedimentos formais visando a ampla competitividade de forma a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública para compras de bens, serviços e alienações, contudo, sem deixar de garantir o tratamento isonômico às licitantes.



- 1.3. Todavia, há casos em que é dispensável a licitação, conforme disposto no art. 75, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Nesse sentido, o art. 75, inciso II, a lei permite a contratação de bens e serviços, cujo o valor seja inferior a R\$62.725,59 (valor atualizado de acordo com o Decreto Federal nº 12343/2024), desde que cumpridos os procedimentos definidos na lei.
- 1.4. Desse modo, demonstrado tais requisitos, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, que a **Dispensa de Licitação é o meio mais adequado para a contratação dos serviços requeridos por meio da Solicitação de Demanda nº 013/2025/PreviD**, desde que observado o alinhamento ao art. o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º, inc. II – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

- 2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, anexo ao presente estudo.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º, inc. III – Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo, se for o caso, critérios e práticas de sustentabilidade.

3.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS: Lei nº 14.133/2021 - *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações - *Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*; Lei nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*; Lei Complementar Municipal nº 331, de 03 de julho de 2017 e alterações - *Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor, Microempresa e às Empresas de Pequeno Porte*; Decreto Municipal nº 2.120, de 28 de março de 2023 – *Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal*; Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023 – *Dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal*; Decreto Municipal nº 280, de 04 de junho de 2025 - *Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, o processo e as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela lei federal nº 14.133, de 2021, e institui o sistema de dispensa eletrônica*; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 - *Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.*

3.2. DEFINIÇÕES DO NEGÓCIO:

3.2.1. Certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;



- 3.2.2. Habilitação:** procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS e da unidade gestora do RPPS, no caso dos demais integrantes do órgão máximo de direção, imediatamente subordinados ao representante legal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, para verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes criminais, à experiência, à formação superior e à certificação;
- 3.2.3. Dirigentes da Unidade Gestora (DIRIG):** representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;
- 3.2.4. Membros do Comitê de Investimentos:** integrantes, titulares e suplentes, do Comitê de Investimentos do RPPS;
- 3.2.5. Membros do Conselho Deliberativo (CODEL):** integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo do RPPS;
- 3.2.6. Membros do Conselho Fiscal (COFIS):** integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal do RPPS;
- 3.2.7. Responsável Pela Gestão das Aplicações dos Recursos:** pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;
- 3.2.8. Unidade Gestora:** entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 3.2.9. Pró-Gestão RPPS:** programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

- 3.3.1.** Os serviços devem contemplar o conteúdo programático constante nos anexos do **Manual da Certificação Profissional**¹ dos Dirigentes dos Órgãos ou Entidades gestoras, dos Gestores Responsáveis pelas Aplicações dos Recursos, dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Investimentos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, de acordo com o Nível de prova de cada modalidade.
- 3.3.2.** A Empresa selecionada deverá estar autorizada pelo Ministério de Previdência Social como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos Conselhos Municipal (Deliberativo) e Fiscal, dos responsáveis pela Gestão dos Recursos e dos membros do Comitê de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social e o reconhecimento dos respectivos certificados e programa de qualificação continuada.

¹ Manual de Certificação de RPPS, versão 1.5. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/copy_of_MANUALCERTIFICACAOPROFISSIONALV1.5.PDF. Acessado em 07/10/2025.

matm

3.3.3. A contratada deverá estar apta para disponibilizar a aplicação da prova de certificação profissional na modalidade Provas, Título e Experiência - CPT, abrangendo seguintes as certificações:

- i. CP RPPS DIRIG; Nível Básico e avançado.
- ii. CP RPPS CODEF; Nível Básico e intermediário.
- iii. CP RPPS CGINV; Nível Básico e avançado

3.3.4. A Certificação mediante Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT deve ser constituído por um somatório do aproveitamento obtido no exame por provas e a pontuação obtida com títulos e a experiência, visando avaliar o profissional de maneira ampla e equilibrada, mediante conjugação de conhecimentos teóricos, formação acadêmica e experiência profissional.

3.3.4.1. A pontuação a ser considerada, bem como os requisitos para a avaliação dos títulos e experiências, devem seguir os dispostos no Manual de Certificação de RPPS¹.

3.3.5. A empresa deverá disponibilizar canal de suporte durante todo o tempo de execução do contrato, bem como prestar auxílio aos usuários durante a realização das provas;

3.3.6. A avaliação da certificação deve ser realizada por provas, títulos e experiência.

3.3.7. A correção, julgamento de recursos referente a aplicação das provas, bem como a emissão dos certificados são de responsabilidade da entidade contratada;

3.3.8. A certificação deverá possuir validade de 4 anos;

3.4. REGIME DE EXECUÇÃO

3.4.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de inscrições efetivadas, mediante a apresentação de boleto bancário ou de documento com validade fiscal, juntamente das certidões das esferas federal, estadual e municipal e das certidões negativas trabalhistas e FGTS.

3.4.2. Após o pagamento para a realização das provas, a empresa contratada deverá fornecer em até 10 dias a liberação para a realização das provas

3.4.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, haja vista que, a CONTRATADA realizará a obrigação por todo o período de contratação ou até que se esgote a quantidade de inscrições desejadas.

3.4.4. A prestação de serviços não gerará vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e o PreviD, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4.5. A aplicação das provas deverá ser realizada de maneira online, previamente agendado pela Contratante.

3.5. REQUISITO TEMPORAL

3.5.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.6.1. A instituição a ser contratada tem o dever de contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critério de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da CF e demais normas pertinentes.

3.6.2. Cumpre ressaltar que, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no

momento do planejamento da contratação. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato, bem como a gestão de resíduos.

3.7. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Art. 7º, IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;*
- b) Ser analisada a contratação anterior ou a série histórica de contratações, se houver, e;*
- c) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.*

4.1. CENÁRIO 1: REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO

- 4.1.1. MOTIVAÇÃO:** A Realização de processo licitatório na modalidade pregão, de maneira eletrônica, tendo o Menor Preço ou Maior Desconto como critério de julgamento, visando a disputa de lances entre os participantes, com o intuito de obter a maior transparência e vantagem econômica para a Instituição é uma alternativa adequada, sendo a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, ressalvados as exceções dispostas na lei.
- 4.1.2.** Entretanto, a abertura de processo licitatório para a contratação do objeto deste estudo pode apresentar desvantagens em termos de tempo e complexidade. A condução de um processo licitatório, embora seja viável, pode ser moroso e burocrático, impactando na eficiência necessária para atender a demanda e de comprometer o funcionamento das atividades fins do PreviD.

4.2. CENÁRIO 2: ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA

- 4.2.1. MOTIVAÇÃO:** A participação em Ata de Registro de Preço na modalidade Carona traria celeridade ao processo de contratação, visto que seria possível aproveitar grande parte dos documentos elaborados pela Instituição detentora da Ata, desde que a ata esteja alinhada com as necessidades apresentadas pelo PreviD.
- 4.2.2.** Entretanto, em pesquisas na internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não foi possível localizar Atas de Registro Preço que aceitem a participação na modalidade Carona, o que inviabiliza este cenário.

4.3. CENÁRIO 3: REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA DISPENSA “ELETRÔNICA” DE LICITAÇÃO.

- 4.3.1. MOTIVAÇÃO:** A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, prevê no seu art. 75, inciso II, a possibilidade de Dispensa de licitação nos casos de aquisição de bens e serviços no limite de R\$ 62.725,59. Desse modo, a escolha dessa modalidade traria maior eficiência à contratação, além de trazer maior economia e competitividade de valor através do certame eletrônico.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º, VII – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias e dos documentos que lhe dão suporte;

mat

5.1. Estimativa de do quantitativo a ser contratado

5.1.1. Considerando o Documento de Formalização de Demanda nº013/2025, foram solicitados o quantitativo estimado de 120 provas de certificação, de modo de que foram divididos o quantitativo de acordo com a modalidade de prova, conforme discriminado abaixo:

PROVA DE CERTIFICAÇÃO RPPS – CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE)		
TIPO DE PROVA	NÍVEL	QUANTIDADE
CP RPPS DIRIG	BÁSICO	10
	AVANÇADO	14
CP RPPS CODEF ²	BÁSICO	13
	INTERMEDIÁRIO	76
CP RPPS CGINV	BÁSICO	6
	AVANÇADO	1
QUANTIDADE TOTAL		120
LEGENDA: CP RPPS DIRIG: Certificação dos Dirigentes da Unidade Gestora CP RPPS CODEF: Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. CP RPPS CGINV: Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos		

5.1.2. Esse quantitativo se deve pela necessidade em certificar a nova gestão composta por 12 (doze) Membros do Conselho Fiscal; 18 membros do Conselho Deliberativo; 2 (dois) Membros do Comitê de investimento e 10 (dez) Servidores interessados do PreviD, sendo que são disponibilizadas até três tentativas para a realização da prova de certificação, conforme deliberado pelo Conselho Curador nas Atas nº 07/2024 e 02/2025.

5.1.3. Destaca-se que, conforme O Manual de Certificação Profissional, é necessário a comprovação da certificação no nível básico para todos os cargos até 31 de dezembro de 2025, visando a implantação e qualificação técnicas dos gestores, bem como membros do Conselho Deliberativo, Fiscal, Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos.

5.1.4. Considerando o Instituto de Previdência Social dos Servidores Do Município de Dourados/MS– PreviD, é classificado pelo Ministério da Previdência como um RPPS de grande porte, conforme seu Índice de Situação Previdenciária. Assim, o Manual de Certificação Profissional traz a exigência da apresentação do **nível Básico até 31 de dezembro de 2025** para a maioria dos membros citados anteriormente. Assim para os



membros que não possuem certificação, foram solicitados no nível básico e intermediário e para os que já possuem a certificação básica, foi solicitado apenas o intermediário, incentivando a especialização e atendimento de exigências futuras para a aderência ao Pró – Gestão.

- 5.1.5. Considerando os servidores, foram solicitados a manifestação de interesse, visando a maior especialização destes, com a possibilidade de 3 tentativas.

5.2. ESTIMATIVA DE VALORES

5.2.1. Conforme divulgado pelo Ministério de Previdência Social em seu site eletrônico, atualmente existem três Instituições credenciadas⁵ e habilitadas para a emissão da certificação profissional, sendo realizado a pesquisa de preços conforme a necessidade do PreviD, através do site e edital oficial de cada empresa, onde foram encontrados os valores detalhados abaixo de acordo com cada tipo e modalidade de prova.

5.2.2. Considerando ainda as especificações do objeto, foram realizadas pesquisas de contratações similares no âmbito nacional. Entretanto, não foi possível localizar contratações com o quantitativo

6. ENTIDADES PROPONENTES:			EMPR ESA	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3
				TOTUM ²	APIMEC ³	ABIPEM ⁴
			CNPJ	05.773.229/0001-82	43.446.228/0001-12	29.184.280/0001-17
LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ITEM	VALOR ITEM	VALOR ITEM
	1.	CP RPPS DIRING-BÁSICO	10	R\$ 420,00	R\$ 340,00	R\$ 400,00
	2	CP RPPS DIRING-AVANÇADO	14	R\$ 460,00	R\$ 370,00	R\$ 440,00
	3	CP RPPS CODEF-BÁSICO	13	R\$ 420,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00
	4	CP RPPS CODEF-INTERMEDIÁRIO	76	R\$ 440,00	R\$ 340,00	R\$ 420,00
	5	CP RPPS CGINV-BÁSICO	6	R\$ 350,00	R\$ 320,00	R\$ 360,00
	6	CP RPPS CGINV-AVANÇADO	1	R\$ 370,00	R\$ 360,00	R\$ 370,00
VALOR TOTAL				R\$ 52.010,00	R\$ 40.860,00	R\$ 49.810,00

² Valores do fornecedor TOTUM, conforme seu edital de certificação, disponível em: https://institutototum.com.br/wp-content/uploads/2025/09/DC.OPC._SPREV_.00.31-Edital-de-Certificac%C3%A7%C3%A3o-Profissional-SRPC-MPS-compactado.pdf.

³ Os Valores do fornecedor APIMEC, conforme edital de candidatura, disponível no seguinte endereço eletrônico:
CP RPPS DIRIG: <https://fkpartners.com/wp-content/uploads/2025/04/ANEXO-V-DIRIG-I-II-III.pdf>. Acesso em 09/10/2025.
CP RPPS CODEF: <https://fkpartners.com/wp-content/uploads/2025/04/ANEXO-III-CODEF-I-E-II.pdf>. Acesso em 09/10/2025.:
CP RPPS CGINV: <https://fkpartners.com/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-CGINV-FK-1.pdf>. acesso em: 09/10/2025.

⁴ Valores do Fornecedor ABIPEM, conforme dispõe em seu site eletrônico, disponível em: <https://www.abipem.org.br/certificacao/investimento/>. Acesso em 09/10/2025

⁵ Entidades Credenciadas conforme disponibilizado pelo Ministério de Previdência Social em seu Site Eletrônico:

próximo ou de todas as modalidades solicitadas neste estudo técnico., sendo apresentado abaixo o valor unitário das modalidades em cada contratação similar

DESCRIÇÃO				
ITEM 1	CP RPPS DIRING- BÁSICO:			
DATA	INSTRUMENTO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADA
05/06/2025	CONTRATO N° 002/2025	IPACI – ES ⁶	R\$ 340,00	TOTUM
13/03/2025	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2025	PREFEITURA DE GUARANI DE GOIÁS ⁷	R\$ 340,00	TOTUM
12/04/2025	CONTRATO N° 2025.03.26-01	PACAJUSPREV ⁸	R\$ 340,00	TOTUM
DESCRIÇÃO				
ITEM 2	CP RPPS DIRING- AVANÇADO:			
DATA	INSTRUMENTO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADA
05/06/2025	CONTRATO N° 002/2025	IPACI - ES	R\$ 340,00	TOTUM
12/04/2025	CONTRATO N° 2025.03.26-01	PACAJUSPREV	R\$ 340,00	TOTUM
DESCRIÇÃO				
ITEM 3	CP RPPS CODEL- BÁSICO: B			
DATA	INSTRUMENTO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADA
05/06/2025	CONTRATO N° 002/2025	IPACI - ES	R\$ 340,00	TOTUM
13/03/2025	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2025	PREFEITURA DE GUARANI DE GOIÁS	R\$ 340,00	TOTUM
12/04/2025	CONTRATO N° 2025.03.26-01	PACAJUSPREV	R\$ 340,00	TOTUM
DESCRIÇÃO				
ITEM 4	CP RPPS CODEL- INTERMEDIÁRIO: B			
DATA	INSTRUMENTO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADA
12/04/2025	CONTRATO N° 2025.03.26-01	PACAJUSPREV	R\$ 340,00	TOTUM
DESCRIÇÃO				
ITEM 5	CP RPPS CGINV- BÁSICO: B			
DATA	INSTRUMENTO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADA
13/03/2025	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2025	PREFEITURA DE GUARANI DE GOIÁS	R\$ 340,00	TOTUM
12/04/2025	CONTRATO N° 2025.03.26-01	PACAJUSPREV	R\$ 340,00	TOTUM
DESCRIÇÃO				

⁶ IPACI -ES - Contrato n° 002/2025. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/02548293000171/2025/2>. Acesso em 22/10/2025. Acesso em 09/10/2025.

⁷ Prefeitura de Guarani de Goiás - Contrato n° 042/2025. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/01740588000182/2025/24>. Acesso em 09/10/2025.

⁸ PACAJUSPREV - Contrato n°2025.03.26-01. Disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos/22716084000105/2025/2>. Acesso em 09/10/2025.

Martin

ITEM 6	CP RPPS CGINV- AVANÇADO: B			
DATA	INSTRUMENTO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADA
05/06/2025	CONTRATO N° 002/2025	IPACI - ES	R\$ 340,00	TOTUM
12/04/2025	CONTRATO N° 2025.03.26-01	PACAJUSPREV	R\$ 340,00	TOTUM

- 5.2.3. Considerando também que, conforme a escolha do Cenário 3 como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade, a Legislação municipal, estabelece no decreto nº787/2021, em seu art.11, que a contratação cujo os valores se enquadram nos limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do limite de valor, o preço de referência para a contratação será o menor valor da pesquisa realizada diretamente com o fornecedor.
- 5.2.4. Diante disso, a estimativa de valores passará por avaliação no setor de cotação, onde será realizada pesquisa diretamente com o fornecedor, visando o atendimento à legislação Municipal vigente, além da comprovação da solução mais adequada para a contratação e realização do valor estimado para contratação mais próxima do objeto pretendido.
- 5.2.5. Cabe destacar que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 do PreviD, tendo um valor estimado pelo Gestor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Art. 7º, VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

- 6.1. Segundo o estudo mercadológico, este serviço não admite o parcelamento, uma vez que o objetivo principal é a realização do exame de certificação, principalmente, àqueles conselheiros que não possuem ainda a certificação para o atendimento ao Art. 8-B da Lei nº 9.717/98. Contudo, em face da necessidade na contratação, bem como em razão dos custos financeiros e operacionais, o parcelamento pode trazer prejuízos à Administração quanto à economia de escala, além de menor eficiência na gestão contratual.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Art. 7º, IX – Contratações correlatas e/ou interdependentes;

- 7.1. Não se vislumbra, para o presente objeto, quaisquer contratações correlatas e/ou interdependentes.

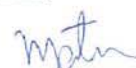
8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Art. 7º, X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável, se for o caso.

- 8.1. Atender os requisitos legais que demandam a certificação dos dirigentes, bem como dos membros dos conselhos deliberativos, fiscal e do comitê de investimentos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.717/98, art. 8º-B;
- 8.2. Promover a especialização dos servidores na área de regime próprio de previdência;
- 8.3. Atender aos requisitos de governança e reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS para a realização do Pró-Gestão.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Art. 7º, XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.



- 9.1. Realização de divulgação da Diretoria Executiva com os servidores, visando promover a especialização na área previdenciária com a certificação profissional.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Art. 7º, XII – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

- 10.1. Durante a pesquisa de mercado, não se observou o seguimento de critérios sustentáveis ou adequações para a solução ser contratada, por se tratar de um serviço de menor complexidade.

11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º, XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

- 11.1. Considerando a necessidade identificada e o levantamento das soluções ofertadas no mercado e consoante ao art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.120, de 28 de março de 2023 em seu art. 6, conclui-se, através do conjunto de dados obtidos, que a solução requisitada mais viável ao atendimento das necessidades justificadas no instrumento de solicitação de demanda nº **013/2025** é a realização de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.**

12. REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO:

Art. 7º, XIV – Requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado

- 12.1. Requisitos já mencionados na cláusula terceira deste Estudo Técnico Preliminar.

13. DA MITIGAÇÃO DE RISCOS:

- 13.1. Mapa de Gerenciamento de Riscos em Anexo.

14. DOS ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 14.1. Mapa de Gerenciamento de Risco

15. DA RESPONSABILIDADE PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 15.1. Elaborado pelo servidor Mateus Henrique Theodoro Braga, a partir da reunião de informações concedidas pelo setor requisitante e pelos dispositivos legais acerca do tema.

Dourados/MS, 23 de dezembro de 2025.



MATEUS HENRIQUE THEODORO BRAGA

Assistente Administrativo

Matrícula nº 671281483-2

Mateus Henrique Theodoro Braga
Assistente Administrativo - PreviD
Matrícula 671281483-2



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – 4º VERSÃO
PROCESSO Nº. 351/2025/Previd

TIPO: “MENOR PREÇO” – APURADO PELO MENOR VALOR GLOBAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

Constitui-se objeto do presente Termo de Referência à **Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da tabela abaixo:**

LOTE ÚNICO - Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.							
ITEM	CATSER	CATÁLOGO SISTEMA BETHA	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19755	201003114 -1	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - DIRIGENTE DE UNIDADE (DIRIG) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UND	10	340	R\$ 3.400,00
2	19755	201003114 -2	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - DIRIGENTE DE UNIDADE (DIRIG) RPPS - NÍVEL AVANÇADO	UND	14	340	R\$ 4.760,00
3	19755	201003114 -3	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL (CODEF) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UND	13	340	R\$ 4.420,00
4	19755	201003114 -4	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	UND	76	340	R\$ 25.840,00

¹ Art. 6º, XXIII, “a” e “i”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, I, Decreto nº 2.120/2023.

			(CODEF) - NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
5	19755	201003114 -5	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE)-Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS (CGINV) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UND	6	340	R\$ 2.040,00
6	19755	201003114 -6	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS (CGINV) RPPS - NÍVEL AVANÇADO	UND	1	340	R\$ 340,00
VALOR GLOBAL- LOTE ÚNICO							R\$ 40.800,00

- 1.1. O objeto desta contratação se enquadra como serviços técnicos, consultivos e operacionais, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados ou acrescidos na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O **Valor Máximo** da contratação é de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil reais e oitocentos reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.3.1. Os valores foram extraídos com base nos dados do Mapa Comparativo de Preços, bem como, seguindo ao disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 787/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO PREVID - PAC/2025, conforme detalhamento a seguir:

² Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, II, Decreto nº 2.120/2023.

- 2.2.1. Publicado no DIÁRIO OFICIAL - ANO XXVI - Nº 6.493 de 27 de outubro de 2025, disponível em: <https://do.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/28-10-2024-xkd4xzsf.pdf>.
- 2.2.3. Identificado conforme o item 04 do Anexo I – Plano Anual De Contratações Públicas Do PreviD –2025.
- 2.3. Além do disposto no subitem 2.2. deste instrumento, o objeto também se encontra previsto no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO PREVID – PCA/2025, nos moldes abaixo:
- 2.3.1. Publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/15412257000128/2025/1>.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES DO PREVID – PPA – 2022 – 2025, conforme a seguir:
- 18.000 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados**
18.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
Função Programática: 09.272.0126
Ação: 2.090 – Manutenção das Atividades do PREVID
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99 – Outros serviços de Pessoa Jurídica
1.802.000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO³

LOTE ÚNICO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - CERTIFICAÇÃO - Código CATSERV: 19755

- 3.1. A aplicação das provas de Certificação Profissional deve contemplar o conteúdo programático constante nos anexos do **Manual da Certificação Profissional**⁴ dos Dirigentes dos Órgãos ou Entidades gestoras, dos Gestores Responsáveis pelas Aplicações dos Recursos, dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Investimentos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, de acordo com o Nível de prova de cada modalidade.
- 3.2. A Empresa selecionada deverá estar autorizada pelo Ministério de Previdência Social como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos Conselhos Municipal (Deliberativo) e Fiscal, dos responsáveis pela Gestão dos Recursos e dos membros do Comitê de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social e o reconhecimento dos respectivos certificados e programa de qualificação continuada.
- 3.3. A contratada deverá estar apta para disponibilizar a aplicação da prova de certificação profissional na modalidade Provas, Título e Experiência - CPT, abrangendo seguintes as certificações:
- a. CP RPPS DIRIG; Nível Básico e avançado.
 - b. CP RPPS CODEFIS; Nível Básico e intermediário.
 - c. CP RPPS CGINV; Nível Básico e avançado
- 3.4. A Certificação mediante Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT deve ser constituído por um somatório do aproveitamento obtido no exame por provas e a pontuação obtida com títulos e

³ Art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, III, Decreto nº 2.120/2023.

⁴ Apêndice II deste Termo de Referência.

a experiência, visando avaliar o profissional de maneira ampla e equilibrada, mediante conjugação de conhecimentos teóricos, formação acadêmica e experiência profissional.

- 3.5. A pontuação a ser considerada, bem como os requisitos para a avaliação dos títulos e experiências, devem seguir os dispostos no Manual de Certificação de RPPS.
- 3.6. A empresa deverá disponibilizar canal de suporte durante todo o tempo de execução do contrato, bem como prestar auxílio aos usuários durante a realização das provas;
- 3.7. A correção, julgamento de recursos referente a aplicação das provas, bem como a emissão dos certificados são de responsabilidade da entidade contratada;
- 3.8. A certificação deverá possuir validade de 4 anos;
- 3.9. Deverá CONTRATADA deverá obedecer e atender a todas as exigências estabelecidas nas condições de execução definidas neste Termo de Referência.
- 3.10. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵

4.1. Quanto aos critérios de **sustentabilidade**, a empresa deve observar o seguinte:

- 4.1.1. a instituição a ser contratada tem o dever de contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critério de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da CF e demais normas pertinentes.
- 4.1.2. Cumpre ressaltar que, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do planejamento da contratação. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato, bem como a gestão de resíduos.

4.2. **Da exigência de carta de solidariedade:** Não se aplica tal exigência.

4.3. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão dos baixos riscos na fase de execução da contratação, observados no mapa de riscos.

4.5. **Requisitos temporal:** O contrato de prestação dos serviços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.6. **Requisito de Qualificação: Apresentação de Declaração ou Portaria publicada pelo Ministério da Previdência Social**, que comprove o credenciamento e a habilitação da empresa para a aplicação e emissão de Certificação Profissional de RPPS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶

5.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

⁵ Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, IV, Decreto nº 2.120/2023.

⁶ Art. 6º, XXIII, “e”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, V, Decreto nº 2.120/2023.

- 5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme a quantidade de inscrições efetivadas, mediante a apresentação de boleto bancário ou de documento com validade fiscal, juntamente das certidões das esferas federal, estadual e municipal e das certidões negativas trabalhistas e FGTS.
- 5.3. Após o pagamento para a realização das provas, a empresa contratada deverá fornecer em até 10 dias a liberação para a realização das provas
- 5.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, haja vista que, a CONTRATADA realizará a obrigação por todo o período de contratação ou até que se esgote a quantidade de inscrições desejadas.
- 5.5. A prestação de serviços não gerará vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e o PreviD, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.6. Inscrições:
 - 5.6.1. Após o início da vigência da contratação, a CONTRADA deverá fornecer canal oficial de comunicação, com atendimento de segunda à sexta, das 07:30h às 13:30h (horário local), conforme horário de funcionamento do PreviD, para que seja feito as solicitações de provas e suporte técnico.
 - 5.6.2. O envio dos dados para a efetivação das inscrições ficará a cargo da CONTRATANTE, que realizará os tramites internos para a solicitação em lote das inscrições.
 - 5.6.3. Ao realizar a inscrição o candidato concorda com o compartilhamento de seus dados pessoais com a Secretária de Regime Próprio e Complementar - SRPC (nome, CPF, UF, cidade de origem e RPPS, se for o caso, e-mail, denominação do certificado, forma de avaliação aplicada, aproveitamento do profissional certificado, data de emissão do certificado e prazo de validade do certificado), visando a atividade de supervisão dos RPPS no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV e atualização do site da MPS na internet, no tocante aos Profissionais Aprovados na Certificação prevista no art. 8º-B, II, da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.
- 5.7. Realização das Provas:
 - 5.7.1. Após a efetivação das inscrições, a CONTRATADA fornecerá o devido acesso, bem como as instruções necessárias para a realização da certificação.
 - 5.7.2. A CONTRATADA deverá informar previamente os requisitos necessários para a realização da prova remota.
 - 5.7.3. A CONTRATADA deverá aplicar as provas, seguindo todas as disposições, bem como cobrar apenas os assuntos estabelecidos previamente pelo Ministério da Previdência Social em seu Manual de Certificação, de acordo com o nível e modalidade das provas.
 - 5.7.4. A CONTRATADA deverá receber, corrigir e julgar os recursos apresentados durante a realização das provas.
- 5.8. Emissão da Certificação:
 - 5.8.1. Quando da aprovação, a CONTRATADA deverá emitir a certificação profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aprovação da prova.
 - 5.8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar todas as certificações emitidas ao Ministério da Previdência Social.

5.9. A CONTRATADA deverá ainda:

5.9.1. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, bem como os encargos decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

5.10. DO RECEBIMENTO:

5.10.1. Os serviços serão recebidos conforme o disposto no **Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097/2023, no Decreto Municipal nº 2.915/2024, em seus arts. 4º e 6º**, sendo ainda, observadas as regras definidas no **Termo de Referência, Edital e instrumento contratual**.

5.10.2. Para efetuar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** de serviços, o(s) FISCAL (is) DO CONTRATO, supervisionado(s) pelo Gestor do Contrato, realizará(ão) uma avaliação abrangente, incluindo a verificação de medidas e quantidades, se necessário, para assegurar o cumprimento das exigências estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

5.10.3. Para efetuar o RECEBIMENTO DEFINITIVO de mercadorias, o GESTOR DO CONTRATO verificará de modo específico, analítico e detalhado o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

5.10.4. O recebimento provisório e definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento com validade fiscal mediante a utilização do TERMO UNIFICADO;

5.10.5. É obrigatório o atesto do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato no verso da nota fiscal para assegurar que o objeto contratado foi, respectivamente, recebido provisoriamente e definitivamente.

5.10.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência, edital e instrumento contratual.

a) Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.

b) A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo a CONTRATADA, deverá corrigi-las em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob aplicação das sanções administrativas.

c) Caso a CONTRATADA realize as substituições e adequações necessárias dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, o responsável pela fiscalização do contrato deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, o gestor deve recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

d) Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

5.10.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança das mercadorias recepcionadas nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), atendendo ao disposto do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art.6º do Decreto Municipal nº 2.097/2023.
 - 6.3.1. Será (ão) designado (s) servidor (es) do Instituto para acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, mediante portaria administrativa, à qual será devidamente publicada no Diário Oficial de Dourados e posteriormente juntada ao procedimento de contratação.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. Ao receber o produto, o fiscal deverá observar se o prazo remanescente de validade atende à necessidade do órgão e ao modelo de execução contratual, a fim de garantir a validade do mesmo até o seu consumo.
- 6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 2.097/2023.:
- 6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10. No ato da assinatura do contato, a empresa **deverá** designar formalmente um preposto, antes do início da execução dos serviços, que detenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato que será o responsável pelo bom andamento sobre a execução dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
 - 6.10.1. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

⁷ Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, VI, Decreto nº 2.120/2023.

- 6.11. Após a assinatura do contrato, o Instituto, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, além de outros assuntos referentes ao modelo de gestão do contrato.
- 6.12. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.13. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.14. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.14.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF – SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES do Governo Federal.
- 6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁸

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor referente à devida prestação do serviço e realização do processo avaliativo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos critérios de execução, verificados no recebimento do objeto e reduzido ao **Termo Unificado**, conforme o item 5.10 deste Termo de referência, sempre que a CONTRATADA:
- 7.1.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3. Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- 7.1.4. Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às etapas executadas.
- 7.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa** e após a apresentação do **documento com validade fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente, e **juntamente às certidões negativa de tributos das esferas federal, estadual e municipal, e das certidões de regularidade FGTS e trabalhista.**

⁸ Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, VII, Decreto nº 2.120/2023.

- 7.2.1. O prazo para liquidação, consoante disposto no art. 6º, §2º do Decreto Municipal nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024, dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 7.2.2. O prazo para pagamento deu-se nos moldes previstos do art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 2.894/2024.
- 7.3. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, ou seja, com todas as certidões exigidas na habilitação, vigentes à época do pagamento, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal, conforme cláusula supra, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.**
- 7.4. Os **documentos com validade fiscal** correspondentes, serão discriminativos, constando, no mínimo, as seguintes informações: **Número do Contrato firmado, número da nota de empenho**, bem como banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 7.4.1. O **documento com validade fiscal** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 7.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante
- 7.5. Caso se constate **erro ou irregularidade no documento com validade fiscal**, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções, ou aceitá-lo, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.5.1. Na hipótese de devolução do documento com validade fiscal, **será considerado como não apresentado**, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.
- 7.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE ou índice que venha substituí-lo.
- 7.7. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.10. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 7.10.1. Independente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.10.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10.3. Nos moldes do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, os órgãos e entidades municipais, efetuarão a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a legislação vigente.

I. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos quando realizados a pessoas que estejam dispensadas, conforme as hipóteses elencadas na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

7.11. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Dourados/MS, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.894/2024.

7.12. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

7.12.1. Fica expressamente estabelecido que, **no preço apresentado na proposta, deverão estar inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir**, tais como: taxas de entrega, tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

7.12.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações do prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente ajustado, se houver.

7.12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

7.12.4. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido, do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12.5. A CONTRATADA será obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao PreviD a revisão dos valores pactuados, relatando os detalhes e os fatos anexando ao pedido os documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, que será submetido à análise e parecer do órgão CONTRATANTE conforme previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

I. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA⁹

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº

⁹ Art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, VIII, Decreto nº 2.120/2023.

14.133/2021, Decreto Municipal nº 280/2025, Decreto Municipal nº 786/2022 e Lei Complementar nº 331/2017 e alterações posteriores, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.1.1. Justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO¹⁰, fundamentada no artigo em epígrafe, em razão do valor estimado da contratação.

8.2. O licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, os seguintes requisitos de acordo com o disposto nos arts. 62 e 63, bem como os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- I) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território Nacional;
- II) Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- VI) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII) Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

- I) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e**

¹⁰ Art. 17, Decreto nº 2.120/2023.

compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral – FIC ou Documento de Identificação do Contribuinte;
 - b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
 - c. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu Domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV) **Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual**, através da certidão negativa de ICMS, emitida pela Secretaria do Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- V) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VII) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- a) O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeiro (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- I. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- b. No caso de pessoa física, deverá ser encaminhada a certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- II. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a. Quando a empresa for constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial somente do último exercício social.
- III. **Comprovação da boa situação financeira da empresa** mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- b. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices estipulados na “alínea III” deste instrumento, será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.**

8.2.4. Demais disposições: (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021):

- I. Será exigida do licitante **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO¹¹

- 9.1. O **Valor Máximo** da contratação é de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).
- 9.2. A memória de cálculo para obtenção do parâmetro de preço encontra-se disposta no **Apêndice II – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** deste Termo de Referência.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹²

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à cargo da seguinte dotação orçamentária:

18.000. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

¹¹ Art. 6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, IX, Decreto nº 2.120/2023.

¹² Art. 6º, XXIII, “j”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, X, Decreto nº 2.120/2023.

18.001. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
09.272.126. – Previdência do Regime Estatutário
2.090 – Manutenção das Atividades do PreviD
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99 – Outros Serviços.
Fonte 1.802.0000

- 10.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar-se ou não, da totalidade da verba prevista.
- 10.3. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por dotação orçamentária a ser estipulada oportunamente.

11. DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 331/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES¹³

- 11.1. Não serão aplicados os benefícios previstos na legislação, em razão da especificidade do objeto a ser contratado, visto que o mesmo é fornecido por empresas previamente credenciadas pelo Ministério da Previdência Social, conforme dispõe a Portaria MTP Nº 1467/2022 e o Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

12. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA¹⁴

- 12.1. **Os valores da planilha orçamentária constante deste Termo de Referência são meramente estimativos, devendo a proposta obedecer às condições dispostas no Aviso de Contratação Direta e seus demais anexos.**
- 12.2. A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 12.2.1. O valor unitário do item, **com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos e indiretos para a execução do objeto;
- 12.2.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes da Proposta de Preços anexo ao edital
- 12.2.3. Prazo de validade da proposta.
- 12.3. O prazo de vigência das propostas é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, **será considerado o prazo citado neste subitem.**
- 12.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as proponentes liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação direta e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato, responsabilizando-se

¹³ Art. 16, XI, Decreto nº 2.120/2023.

¹⁴ Art. 16, XII, Decreto nº 2.120/2023.

integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento de contratação direta.

- 12.6. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da proponente, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 12.8. Em face da complexidade do objeto ser pequena, bem como, a contratação de baixo risco, não será solicitado amostra ou exame de conformidade, nem prova de conceito.

13. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO¹⁵

- 13.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, especificamente, no item 6, a contratação do item não permite o parcelamento da solução, consoante com o Art. 40º, § 3º, inciso I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO¹⁶

- 14.1. Ante a especificidade do objeto, bem como a limitação dos fornecedores credenciados para o fornecimento do objeto, não será permitido a participação de empresas sob forma de consórcio.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE¹⁷

- 15.1. Fiscalizar, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 15.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 15.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do contrato.
- 15.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o PreviD, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 15.5. Comunicar expressamente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar sua correção, sem prejuízo a CONTRATANTE.
- 15.6. Acompanhar a execução do contrato efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 15.7. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

¹⁵ Art. 16, XV, Decreto nº 2.120/2023.

¹⁶ Art. 16, XVI, Decreto nº 2.120/2023.

¹⁷ Art. 16, XVII, Decreto nº 2.120/2023.

15.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

15.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA¹⁸

- 16.1. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, a rescisão contratual.**
- 16.2. Executar o objeto de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos.
- 16.3. Informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do fornecimento, justificando-os e comprovando-os.
- 16.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias, que interfiram na execução do objeto contratado.
- 16.5. Executar os serviços de acordo com a proposta de preços apresentada, e de modo que satisfaça o descrito neste Termo de Referência e instrumento contratual.
- 16.6. Cumprir rigorosamente com comprometimento, assiduidade e qualidade os serviços prestados, o que se encontra disposto no Termo de Referência.
- 16.7. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao PreviD, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 16.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para atendimento dos serviços relacionados ao objeto do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 16.10. Substituir imediatamente qualquer colaborador responsável pela execução do serviço que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 16.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PreviD ou a terceiros, durante a execução do objeto.
- 16.12. **Designar, por escrito, preposto** que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, que será o responsável pelo bom andamento do mesmo e por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 16.13. Instruir a execução do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia do termo unificado.

¹⁸ Art. 16, XVIII, Decreto nº 2.120/2023.

- 16.14. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 16.15. Responsabilizar-se por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 16.16. Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 16.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 16.18. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- 16.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 16.20. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 16.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 16.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.23. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 16.24. A CONTRATADA deverá fornecer canal de atendimento personalizado a CONTRATANTE.
- 16.25. A CONTRADA deve fornecer corpo profissional capacitado para a realização de todo o processo de certificação profissional.
- 16.26. A CONTRATADA deverá fornecer voucher individual para validação e liberação de realização da prova após pagamento de cada inscrição.
- 16.27. A CONTRATADA deverá encaminhar todas as certificações emitidas ao Ministério da Previdência Social.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁹

- 17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, de forma a não comprometer os resultados pretendidos com a contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS²⁰

- 18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do item 18.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviços, por qualquer das infrações impostas no subitem 18.1.1.
- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 18.1.2 a 18.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do

¹⁹ Art. 16, XIX, Decreto nº 2.120/2023.

²⁰ Art. 16, XX, Decreto nº 2.120/2023.

- subitem 18.1.8 a 18.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 18.2. deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 18.4.1. Quando aplicada pelo PreviD, será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.
- 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.7. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.8. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 18.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.10. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** no Departamento Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PreviD ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 18.11. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 18.12. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 18.13. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. Na execução do contrato deste objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos as medidas de segurança e

controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

- 19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas a proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 19.3. Obriga-se também a comunicar a Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 19.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 19.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.
- 19.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 6.1 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD) e alterações.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 20.1. *Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo(a) servidor(a) MATEUS HENRIQUE THEODORO BRAGA, matrícula funcional nº 671281483-2, onde se ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.*

Documento assinado digitalmente
 MATEUS HENRIQUE THEODORO BRAGA
Data: 10/03/2026 11:05:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS HENRIQUE THEODORO BRAGA

Assistente Administrativo

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. *Pelos motivos citados no item supra, decide-se pela aprovação deste ordenador de despesas, visando a instauração do processo licitatório N° 351/2025/PreviD.*



Documento assinado digitalmente
THEODORO HUBER SILVA
Data: 10/03/2026 11:20:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dourados/MS, 10 de março de 2026.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente - PreviD

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS

Nº Processo: 351/2025/PREVID		Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025				
Tipo da Licitação: "MENOR PREÇO" - apurado pelo MENOR VALOR GLOBAL		Objeto: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.				
VALORES REFERENCIAIS						
ENTIDADES PREPONENTES		EMPRESA	FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2	
			TOTUM	APIPEC		
		CNPJ	05.773.229/0001-82		43.446.228/0001-12	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ITEM		VALOR ITEM	
1.	CP RPPS DIRING- BÁSICO	10	R\$	340,00	R\$	340,00
2.	CP RPPS DIRING- AVANÇADO	14	R\$	340,00	R\$	370,00
3	CP RPPS CODEF- BÁSICO	13	R\$	340,00	R\$	320,00
4	CP RPPS CODEF- INTERMEDIÁRIO:	76	R\$	340,00	R\$	340,00
5	CP RPPS CGINV- BÁSICO:	6	R\$	340,00	R\$	320,00
6	CP RPPS CGINV- AVANÇADO:	1	R\$	340,00	R\$	360,00
LOTE ÚNICO			R\$	40.800,00	R\$	40.860,00
VALOR TOTAL			R\$	40.800,00	R\$	49.750,00

OBSERVAÇÕES:

Tendo recebido todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações do objeto, conhecendo e aceitando o teor completo do Ato Convocatório, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, propomos o valor estimado acima e fixamos o VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL GLOBAL EM R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), composto pelos seguintes itens e valores totais :

LOTE ÚNICO

- ITEM 1: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
ITEM 2: R\$4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)
ITEM 3: R\$4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais)
ITEM 4: R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)
ITEM 5: R\$ 2040,00 (dois mil e quarenta reais)
ITEM 6: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL MÁXIMO - LOTE ÚNICO - R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Os valores unitários, totais e global máximo auferidos, apenas para fins de conhecimento dos licitantes interessados, pautam-se nos preços compostos dos orçamentos apresentados pelos fornecedores supra informados, bem como realizado o parâmetro de preço nos moldes do art. 11 do Decreto Municipal nº 787/2021.

Dourados/MS, 26 de fevereiro de 2026.

Carimbo e Assinatura do Responsável

Maleus Henrique Theodoro Braga

Maleus Henrique Theodoro Braga
Assistente Administrativo - Previd
Matrícula 671281483-2



Proposta de serviços visando a contratação junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD. CNPJ: 08.797.960/0001-36 – Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215 – D, Centro – Dourados/MS. CEP: 79.800-025 – Fone: (67) 3427-4040 / 3033-9637; e-mail: compras@previ.ms.gov.br

INSERIR LOGO OU CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO IV – PROPOSTA DETALHE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

VALIDADE DA COTAÇÃO: **90 DIAS**.

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.

LOTE ÚNICO - Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.				
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	CP RPPS DIRING- BÁSICO – EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA – ONLINE	10	R\$ _____	R\$ _____
02.	CP RPPS DIRING- AVANÇADO: EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA – ONLINE	14	R\$ _____	R\$ _____
03.	CP RPPS CODEFIS- BÁSICO: EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA – ONLINE	13	R\$ _____	R\$ _____
04.	CP RPPS CODEFIS- INTERMEDIÁRIO - EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA - ONLINE	76	R\$ _____	R\$ _____
05.	CP RPPS CGINV- BÁSICO - EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA – ONLINE	6	R\$ _____	R\$ _____
06.	CP RPPS CGINV- AVANÇADO - EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA - ONLINE	1	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL:		R\$ _____		

- Os valores deverão ser preenchidos com até 02 (duas) casas decimais.
- O Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da assinatura.
- Será considerado para a proposta Valor Global, devendo a CONTRATADA definir o valor para cada item do lote
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme a quantidade de inscrições efetivadas, mediante a apresentação de boleto bancário ou de documento com validade fiscal, juntamente das certidões das esferas federal, estadual e municipal e das certidões negativas trabalhistas e FGTS.

1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

1.1. A Empresa selecionada deverá estar autorizada pelo Ministério de Previdência Social como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal, dos responsáveis pela Gestão dos Recursos e dos membros do Comitê de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social e o reconhecimento dos respectivos certificados e programa de qualificação continuada.

A entidade que preencher a Proposta Detalhe **deverá atentar-se às exigências e condições pré-estabelecidas** neste documento, **ao prazo de validade da proposta**, bem como, estar ciente que é a responsável pelos dados informados e valores preenchidos.

Proposta de serviços visando a contratação junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD. CNPJ: 08.797.960/0001-36 – Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215 – D, Centro – Dourados/MS. CEP: 79.800-025 – Fone: (67) 3427-4040 / 3033-9637; e-mail: compras@previ.d.ms.gov.br

- 1.2. A empresa deverá disponibilizar canal de suporte durante todo o tempo de execução do contrato, bem como prestar auxílio aos usuários durante a realização das provas;
- 1.3. A avaliação da certificação deve ser realizada por **provas e títulos e experiência**.
- 1.4. A correção, julgamento de recursos referente a aplicação das provas, bem como a emissão dos certificados são de responsabilidade da entidade contratada;
- 1.5. A certificação deverá possuir **validade mínima de 4 anos**;
- 1.6. A aplicação da prova deverá ser realizada de maneira remota, previamente agendado pela contratante.
- 1.7. Após o pagamento para a realização das provas, a empresa contratada deverá fornecer em até 10 dias a liberação para a realização das provas
- 1.8. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, haja vista que, a CONTRATADA realizará a obrigação por todo o período de contratação ou até que se esgote a quantidade de inscrições desejadas.
- 1.9. A prestação de serviços não gerará vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e o PreviD, vedando qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

DECLARAÇÕES REFERENTE A PROPOSTA DE PREÇOS

Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que:

- a) O valor ofertado em nossa proposta de preços contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto desta Dispensa de Licitação.
- b) O serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no presente edital e seus anexos.
- c) A proposta também deverá conter declaração que compreende a **integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

Local e Data:**Assinatura do Representante Legal da Licitante:**

A proposta deverá ser preenchida em sua totalidade, devendo conter a assinatura do responsável junto com o carimbo da empresa (CNPJ, razão social, endereço) e/ou em folha timbrada.

ANEXO V – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026/PREVID

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS – PREVID E A EMPRESA

EM
DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO Nº. 351/2025/PREVID,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2025/PREVID.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS – **PreviD**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.797.960/0001-36, com sede na Av. Weimar G. Torres, nº. 3.215-D, Centro – Dourados/MS, CEP: 79.800-023, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do Diretor Presidente, neste ato representado pelo Senhor **THEODORO HUBER SILVA**, portador da matrícula funcional nº 1147762613-2, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 508/2025, publicado no Diário Oficial do Município n.º 6.537 de 30 de dezembro de 2025; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, proprietário (a) da empresa, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2025/PreviD**, instruído pelo **Processo nº 351/2025/PreviD** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO *(inciso I do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

- 1.1. O objeto do presente Contrato refere-se **Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.**
- 1.2. **1.1.1.** Das especificações do objeto:

LOTE ÚNICO - Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.

ITEM	CATSER	CATÁLOGO SISTEMA BETHA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	19755	201003114 - 1	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - DIRIGENTE DE UNIDADE (DIRIG) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UNIDADE	10
2	19755	201003114 - 2	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - DIRIGENTE DE UNIDADE (DIRIG) RPPS - NÍVEL AVANÇADO	UNIDADE	14
3	19755	201003114 - 3	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL (CODEF) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UNIDADE	13
4	19755	201003114 - 4	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL (CODEF) RPPS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	UNIDADE	76
5	19755	201003114 - 5	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE)- Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS (CGINV) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UNIDADE	6
6	19755	201003114 - 6	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE)- Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS (CGINV) RPPS - NÍVEL AVANÇADO	UNIDADE	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO *(inciso II do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

- 2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
- I. Termo de Referência;
 - II. O Aviso de Dispensa, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento de contratação direta;
 - III. A proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição;
 - IV. À Nota de Bloqueio nº 1304979 /2026;
 - V. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL *(inciso III do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

- 3.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento em seu art. 75, inciso II, pelo Decreto Municipal nº 280/2025

com fundamento em seu art. 4º, inciso IV; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações posteriores, pelo constante do Processo nº 351/2025/PreviD, Dispensa de Licitação nº 005/2025/PreviD.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (incisos IV, VII e XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO (incisos V do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (incisos V do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1. O valor unitário, total e global do objeto contratual ficarão assim fixados neste instrumento contratual e de acordo com o preço proposto pela CONTRATADA:

LOTE ÚNICO - Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social que realize exames de certificação profissional de RPPS para certificação profissional de servidores, gestores, conselheiros e responsáveis pela gestão de investimentos, visando atender os requisitos estabelecidos no Art. 8-B, Lei Federal nº 9.717/98.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - DIRIGENTE DE UNIDADE (DIRIG) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UNIDADE	10	R\$ _____	R\$ _____
2	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - DIRIGENTE DE UNIDADE (DIRIG) RPPS - NÍVEL AVANÇADO	UNIDADE	14	R\$ _____	R\$ _____
3	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL (CODEF) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UNIDADE	13	R\$ _____	R\$ _____
4	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE) - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL (CODEF) RPPS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	UNIDADE	76	R\$ _____	R\$ _____
5	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE)- Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS (CGINV) RPPS - NÍVEL BÁSICO	UNIDADE	6	R\$ _____	R\$ _____
6	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS - CERTIFICAÇÃO POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (ONLINE)- Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS (CGINV) RPPS - NÍVEL AVANÇADO	UNIDADE	1	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL				R\$ _____	

- 6.2. Fica expressamente estabelecido que, **no Valor Global, estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir**, tais como: taxas de entrega; tributos, seguros, encargos sociais, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações do prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente ajustado, se houver.
- 6.4. O reajuste de valores, em virtude da prorrogação contratual, será medido pelo IPCA/IBGE, conforme o caso, ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.
- 6.4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)
- 6.4.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido, do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.4.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.5. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao PreviD a revisão dos valores pactuados, relatando os detalhes e os fatos anexando ao pedido os documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, que será submetido à análise e parecer do órgão CONTRATANTE conforme previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.2.** Na hipótese de superveniente alteração do sistema tributário nacional (Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o IBS – Imposto sobre Bens e Serviços e o CBS – Contribuição Social sobre Bens e Serviços), além de outras normativas que regerem sobre a matéria que impactem a estrutura de custos do contratado, este fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovado o efetivo impacto financeiro nos custos durante a execução do contrato.

- 6.5.3.** Para o aludido reequilíbrio deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, mediante requerimento instruído com cálculo e demais elementos que comprovem o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, a exemplo: notas fiscais, planilha de custo e formação de preços, relatórios e documentos que demonstrem a variação dos encargos em relação aos previstos originalmente na proposta.
- 6.5.4.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.5.5.** A decisão favorável resultará na celebração de termo aditivo para restabelecer a equação econômico-financeira original.
- 6.5.6.** A aplicação das novas condições financeiras dar-se-á a partir da ocorrência do fato gerador do impacto econômico, e não da data da assinatura do termo aditivo, desde que a solicitação tenha sido feita tempestivamente pelo Contratado.
- 6.5.7.** O ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, é de responsabilidade do Contratado, exceto quando ocorrerem os eventos imprevisíveis.
- 6.6.** A CONTRATADA será obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos o supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizere, nas obras, serviços ou nas compras de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO *(incisos VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

- 7.1.** O pagamento será efetuado conforme a quantidade de inscrições efetivadas, mediante a apresentação de boleto bancário ou de documento com validade fiscal, da seguinte forma:
- 7.1.1.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.**
- 7.1.2.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, ou seja, com todas as certidões exigidas na habilitação, vigentes à época do pagamento, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal, conforme cláusula supra, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.**
- 7.2.** Os **documentos com validade fiscal** correspondentes, serão discriminativos, constando, no mínimo, as seguintes informações: **Número do Contrato firmado, número da nota de empenho**, bem como banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 7.2.1.** O **documento com validade fiscal** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.3. Caso se constate **erro ou irregularidade no documento com validade fiscal**, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções, ou aceitá-lo, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.3.1. Na hipótese de devolução do documento com validade fiscal, **será considerado como não apresentado**, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE ou índice que venha substituí-lo.

7.5. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.8.1. Independente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.3. Nos moldes do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, os órgãos e entidades municipais, efetuarão a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a legislação vigente.

7.8.3.1. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos quando realizados a pessoas que estejam dispensadas, conforme as hipóteses elencadas na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

7.9. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Dourados/MS, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.894/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO *(incisos VII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

8.1. Os serviços serão recebidos conforme o disposto no **Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097/2023**, no **Decreto**

Municipal nº 2.915/2024, em seus arts. 4º e 6º, sendo ainda, observadas as regras definidas no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual.

- 8.2. Para efetuar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO de serviços, o(s) FISCAL (is) DO CONTRATO, supervisionado(s) pelo Gestor do Contrato, realizará(ão) uma avaliação abrangente, incluindo a verificação de medidas e quantidades, se necessário, para assegurar o cumprimento das exigências estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.
- 8.3. Para efetuar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** de mercadorias, o GESTOR DO CONTRATO verificará de modo específico, analítico e detalhado o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 8.4. O **recebimento provisório e definitivo** se dará em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do documento com validade fiscal mediante a utilização do **TERMO UNIFICADO**;
- 8.5. É obrigatório o atesto do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato no verso da nota fiscal para assegurar que o objeto contratado foi, respectivamente, recebido provisoriamente e definitivamente.
- 8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência, edital e instrumento contratual.
- a) Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.
 - b) A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo a **CONTRATADA**, deverá corrigi-las em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob aplicação das sanções administrativas.
 - c) Caso a **CONTRATADA** realize as substituições e adequações necessárias dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, o responsável pela fiscalização do contrato deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, o gestor deve recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.
 - d) Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.
- 8.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança das mercadorias recepcionadas nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (incisos VIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

18.000.	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
18.001.	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
2.090.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVID
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
1.802.000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

- 9.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 9.3. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por dotação orçamentária a ser estipulada oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(incisos XIV do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

- 10.1. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, a rescisão contratual.
- 10.2. Executar o objeto de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos.
- 10.3. Informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do fornecimento, justificando-os e comprovando-os.
- 10.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias, que interfiram na execução do objeto contratado.
- 10.5. Executar os serviços de acordo com a proposta de preços apresentada, e de modo que satisfaça o descrito neste Termo de Referência e instrumento contratual.
- 10.6. Cumprir rigorosamente com comprometimento, assiduidade e qualidade os serviços prestados, o que se encontra disposto no Termo de Referência.
- 10.7. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao PreviD, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para atendimento dos serviços relacionados ao objeto do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 10.10. Substituir imediatamente qualquer colaborador responsável pela execução do serviço que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 10.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PreviD ou a terceiros, durante a execução do objeto.
- 10.12. Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, que será o responsável pelo bom andamento do mesmo e por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 10.13. Instruir a execução do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia do termo unificado.
- 10.14. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 10.15. Responsabilizar-se por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 10.16. Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 10.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 10.18. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- 10.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.20. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 10.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 10.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.23. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.24. A CONTRATADA deverá fornecer canal de atendimento personalizado a CONTRATANTE.
- 10.25. A CONTRADA deve fornecer corpo profissional capacitado para a realização de todo o processo de certificação profissional.
- 10.26. A CONTRATADA deverá fornecer voucher individual para validação e liberação de realização da prova após pagamento das inscrições.

10.27.A CONTRATADA deverá encaminhar todas as certificações emitidas ao Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE *(incisos XIV do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

- 11.1. Fiscalizar, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 11.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do contrato.
- 11.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o PreviD, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 11.5. Comunicar expressamente à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento e solicitar sua correção, bem como a troca de produtos entregues, sem prejuízo a CONTRATANTE.
- 11.6. Acompanhar a execução do contrato efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 11.7. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 11.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(incisos XIV do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviços, por qualquer das infrações impostas no subitem 12.1.1.
- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 12.1.2 a 12.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 12.1.8 a 12.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.2. deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 12.4.1.** Quando aplicada pelo PreviD, será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 18.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 12.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** no Departamento Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PreviD ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.11. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.12. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 12.13. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL *(incisos XIV e XIX do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

- 13.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a

antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

13.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(incisos XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação, exigidas no Aviso nº **xxxxxxxx**, Dispensa de Licitação nº 005/2025/PreviD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (incisos XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1. Será designado um servidor do Instituto para acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual, mediante portaria administrativa, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial de Dourados e posteriormente juntada ao procedimento de contratação.

15.2. O Fiscal de contratos, será responsável, junto ao gestor de contratos pelo acompanhamento quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento

15.3. O Modelo de Gestão do contrato encontram-se dispostas no **item 6 do Termo de Referência** deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (dode) meses, contados da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. Na execução do contrato deste objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos as medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 17.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas a proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 17.3. Obriga-se também a comunicar a Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 17.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 17.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.
- 17.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 17.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD) e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 18.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 18.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

- 18.1.2.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.1.3.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- 18.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
- 18.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE *(incisos XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

- 20.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 21.2.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
- 21.3.** Ao presente CONTRATO aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

- 21.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 21.5. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 21.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 21.7. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no inciso I da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este.
- 21.8. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, expressamente, se declarado de acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Dourados/MS, ____ de _____ de 2026.

THEODORO HUBER SILVA
Instituto de Previdência Social dos
Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____ C.P.F.: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS

Criado pela Lei Complementar nº. 108 de 27/12/2006

CNPJ 08.797.960/0001-36

Gestão 2025-2028

2ª) _____ C.P.F.: _____